



IBATIBA - ES

Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

LEI Nº. 20, de 25 de Outubro de 1983.
Alterada pela Lei Municipal nº 279, de 11 de Dezembro de 1997.

**INSTITUI HOMENAGEM A PERSONALIDADES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída a outorga do Título de Cidadão Ibatibense.

Art. 2º. Será distinguido com honraria instituída por esta Lei as personalidades que, em suas atividades diárias, contribuíram para a projeção do Município de Ibatiba, no Cenário Econômico, Educacional, Cultural e Administrativo.

Parágrafo único. Nas realizações das Solenidades, serão entregues 03 (três) Títulos de Cidadão Ibatibense, no máximo, às Pessoas que satisfizerem os requisitos deste artigo.

** redação dada pela Lei Municipal nº 279, de 11 de Dezembro de 1997.*

~~**Parágrafo único.** Anualmente serão entregues 03 (três) Títulos de Cidadão Ibatibense, no máximo, às pessoas que satisfizerem os requisitos deste artigo.~~

Art. 3º. O Título de Cidadão Ibatibense será concedido à pessoa nascida em outros Municípios, residente ou não em Ibatiba.

Art. 4º. O Título de Cidadão Ibatibense, será entregue pelo Presidente da Câmara, em Sessão Solene em que se Comemora a emancipação político administrativa do município, e em ocasiões especiais, quando da comemoração de eventos em prol do desenvolvimento da Cidade.

** redação dada pela Lei Municipal nº 279, de 11 de Dezembro de 1997.*

~~**Art. 4º.** A entrega do Título de Cidadão Ibatibense, se dará pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, em Sessão Solene em que se comemora a emancipação do Município de Ibatiba.~~

Art. 5º. A escolha das pessoas a serem distinguidas com o Título de Cidadão Ibatibense, será feita por uma Comissão composta de 03 (três) vereadores, especialmente indicados pela mesa da Câmara, respeitando a representação partidária.

Art. 6º. Fica o Presidente autorizado a providenciar a confecção dos diplomas de acordo com o modelo aprovado pela Câmara, que deverá conter o espaço para a assinatura do Presidente e Secretário da Câmara Municipal.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibatiba – ES, 25 de Outubro de 1983.

José Alcure de Oliveira
Prefeito Municipal

Registro Livro nº 01 - Página nº 160